

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, para EXTINGUIR OS CARGOS – (03)Agente Administrativo Auxiliar, (01) Gerenciador de Compras, (15) Operário, (02) Telefonista, e CRIA OS CARGOS, (07) Agente Administrativo, (04) Atendente de Creche, (03) Auxiliar de Serviços Gerais, (01) Fiscal Ambiental, (02) Merendeiro (a), (02) Monitor escolar, (01) Repcionista, (01) Vigilante, e dá outras providências.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	16	09
Agente Administrativo Auxiliar	4	08
Agente Comunitário de Saúde	16	7.1
Agente de Combate a Endemias	01	7.1
Agente de Controle Interno	01	11
Agente de Fiscalização Tributária	01	10
Agente do Posto de Correio	02	05
Assistente Social	01	14
Atendente de Consultório Dentário do PSF	03	09
Atendente de Creche	9	07
Auxiliar de Enfermagem	04	09
Atendente de Farmácia	01	09
Auxiliar de Serviços Gerais	16	06
Bibliotecário	01	09

Contador	01	14
Coordenador do CRAS	01	12
Eletricista	01	09
Enfermeiro(a)	04	14
Enfermeiro(a) do PSF	01	14
Engenheiro Civil	01	11
Engenheiro Agrônomo	01	14
Engenheiro Ambiental	01	11
Farmacêutico	02	14
Fiscal	01	10
Fiscal Ambiental	02	10
Fiscal Sanitário	01	10
Fisioterapeuta	01	12
Fonoaudiólogo	01	12
Mecânico	02	10
Médico 40 horas	02	17
Médico 20 horas	01	15
Médico Ginecologista e Obstetra	01	15
Médico Pediatra	01	15
Médico Veterinário	01	12
Merendeiro (a)	07	06
Monitor escolar	11	08
Motorista	21	09
Nutricionista	02	12
Odontólogo do PSF	03	16
Operador de Máquinas	15	09
Operário	33	07
Operário Especializado	01	08
Pedreiro	03	09
Psicólogo 20 horas	02	12
Psicólogo 40 horas	01	15
Recepção	03	06
Técnico Agrícola Auxiliar	01	09

Técnico em Contabilidade	01	12
Técnico em Enfermagem	06	12
Tesoureiro	01	12
Vigilante	04	06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 30 de abril de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 33/2025 que **“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, para EXTINGUIR OS CARGOS – (03)Agente Administrativo Auxiliar, (01) Gerenciador de Compras, (15) Operário, (02) Telefonista, e CRIA OS CARGOS, (07) Agente Administrativo, (04) Atendente de Creche, (03) Auxiliar de Serviços Gerais, (01) Fiscal Ambiental, (02) Merendeiro (a), (02) Monitor escolar, (01) Repcionista, (01) Vigilante, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a readequação do quadro de cargos e funções públicas do Município de Ipê, por meio da alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 097, de 29 de agosto de 1990, extinguindo e criando cargos conforme as atuais necessidades da administração municipal.

Especificamente, propõe-se a extinção dos cargos de Agente Administrativo Auxiliar (03), Gerenciador de Compras (01), Operário (15) e Telefonista (02). Cabe esclarecer que não foi realizado no último concurso público para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, considerando que suas atribuições são praticamente equivalentes às do cargo de Agente Administrativo, já existente e em plena atividade no serviço público municipal. Da mesma forma, as atribuições do cargo de Gerenciador de Compras podem ser plenamente supridas pelos servidores lotados como Agente Administrativo, não havendo, portanto, justificativa para a sua manutenção.

Em contrapartida, propõe-se a criação dos seguintes cargos: Agente Administrativo (07), já prevendo a vacância e extinção gradual deste cargo, Atendente de Creche (04), Auxiliar de Serviços Gerais (03), Fiscal Ambiental (01), Merendeiro(a) (02), Monitor Escolar (02), Repcionista (01) e vigilante (01).

Tais cargos foram definidos com base em estudos de demanda atual da estrutura administrativa, especialmente considerando a necessidade de compor a equipe de profissionais que atuará na nova Escola de Educação Infantil em fase de implantação no Município. Além disso, a criação desses cargos já visa a inclusão no próximo concurso público, que está em fase de planejamento e previsto para ser publicado ainda no primeiro semestre deste ano.

A presente proposta busca modernizar e tornar mais eficiente a estrutura administrativa, adequando os recursos humanos às reais demandas dos serviços públicos municipais e garantindo o adequado planejamento da força de trabalho.

O estudo do impacto financeiro que acompanha esta proposição considera para o cálculo o provimento de todos os 20 cargos ora criados e desconsidera no cálculo todos os 21 cargos extintos, conforme discriminado em anexo.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, 30 de abril de 2025.

**JOSÉ MARIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora
LUCIANA GALLIO PAIM
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS